



RESOLUÇÃO Nº 006, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

Delega competência para o Chefe de Gabinete.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS**, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto nos artigos 243, 244 e 245 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e no Decreto nº 45.750, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete para praticar os seguintes atos:

- I – exercer a função de ordenador de despesas;
- II – assinar contratos com entidades de direito privado;
- III – assinar atos relativos à Secretaria;
- IV – autorizar concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, participação em cursos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, em conformidade com as normas estabelecidas;
- V – assinar convênios, planos de trabalho, termos aditivos e instrumentos congêneres de interesse da Secretaria, envolvendo órgão da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal;
- VI - aceitar doação de material à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, sem encargo, e a autorizar seu recebimento; e
- VII - autorizar as hipóteses previstas no art. 4º, nos §§1º e 2º do art. 5º, no art. 9º, no art. 10, no parágrafo único do art. 11, no inciso II do art. 24, e no art. 27 do Decreto Estadual n.º 45.618, de 09 de junho de 2011, que dispõe sobre a viagem a serviço



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
ASSESSORIA JURÍDICA

e concessão de diária a servidor dos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências, para:

- a) o uso de veículo particular pelo servidor, no interesse deste e do serviço;
- b) o pagamento de diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado em faixa superior, quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem para participar de uma mesma atividade técnica;
- c) o pagamento de diárias que excedam o limite de dez, mediante justificativa fundamentada;
- d) o pagamento de diárias após o início da viagem do servidor, nos casos de emergência, mediante justificativa fundamentada;
- e) a viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado, mediante justificativa fundamentada;
- f) o ressarcimento de diárias correspondentes ao período prorrogado, caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, mediante justificativa fundamentada; e
- g) as diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho Estaduais, que se deslocarem da sede, por motivo de serviço no desempenho de suas funções.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 11 do mês de abril de 2014. 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

**FABRÍCIO TORRES SAMPAIO**

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas